

1049 17.06 15 9h33 cmB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 1591/2015-GAB.PREF.

Belém, 11 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 045 de 12 de maio de 2015, que “Pune toda e qualquer forma de discriminação aos cidadãos com formação superior ou vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação, nas modalidades de ensino a distância ou semipresencial, e dá outras providências” de autoria do Vereador Abel Loureiro, Veto nº. 04/2015, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 045, de 12 de maio de 2015, de autoria do Vereador Abel Loureiro, que Pune toda e qualquer forma de discriminação aos cidadãos com formação superior ou vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação, nas modalidades de ensino a distância ou semipresencial, e dá outras providências.

Após analisar detidamente o projeto de lei e ainda que leve em conta o interesse público, evidenciei que muitas de suas disposições apresentam contrariedades a preceitos da LOMB, o que, de imediato, implica na necessidade de aposição de veto integral ao mesmo.

As medidas que o legislador pretende que sejam adotadas para punir quaisquer formas de discriminações aos cidadãos com formação superior ou vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação, nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial, exigem a ação direta do Município de Belém, o que, todavia, conflita com o que prescrevem o art. 75, inc. V, da Lei Orgânica, a seguir transcritos:



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.”

É fato que cotejando o PL nº 045/2015 com os preceitos instituídos pela LOMB, reconheci que a iniciativa de lei com tal propósito se afigura competência exclusiva do Prefeito. Ainda a título de justificativa, menciono o fato de que restou por mim constatado que houve, por parte do legislador, inobservância às hipóteses previstas no inc. V, do art. 75, eis que pretende impor à Administração Municipal novos serviços públicos, os quais, caso venham a ser executados, implicarão, conseqüentemente, no aumento das despesas públicas.

A execução de tais serviços terá que ser imposta a algum órgão ou entidade municipal que somente poderá assim proceder após a alocação de recursos financeiros específicos para tanto, bem como mediante a contratação de novos servidores, o que significa dizer que acarretará a fixação de novos serviços e o aumento das despesas públicas.

Isto posto, sem que vislumbre outra alternativa, sou levado a vetar integralmente o projeto de lei em comento, por flagrante vício de iniciativa.

Por fim, lanço mão do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 045, de 12 de maio de 2015.

Na certeza, pois, de contar com o apoio de Vv. Exas. à manutenção do veto total ora aposto, no cumprimento de minhas prerrogativas, aproveito a



PREFEITURA DE
BELÉM
www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 11 de junho de 2015


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

3